



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

Processo N.º000.000.060/2018

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CRÁCHA E CORDÃO

PROJETO BÁSICO

I – Objeto

1.1 Aquisição de crachá e cordão para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11.

II – Justificativa

2.1. A presente aquisição objetiva a identificação dos participantes no I FORUM NACIONAL DE FISIOTERAPIA HOSPITALAR EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, que será realizado nos dias 30/11, 01/12 e 02/12, em Brasília-DF.

2.2. Proporcionar o controle de acesso e maior segurança na circulação diária de pessoas no local do evento.

III – Fundamentação Legal

3.1. A aquisição dos materiais objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal do art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93.

IV – Das Especificações dos produtos e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	MATERIAL	QTDE
01	CREDENCIAL 10X14CM EM PVC 070MM COM ADESIVO IMPRESSO FOSCO	UND	350
02	CORDÃO 15MM FITA EM POLIESTER ACETINADO 100% IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA 4/4 CORES COM ARGOLA E JACARE	UND	350

V – Da Estimativa de preços

5.1. A estimativa dos valores dos objetos especificados consta do anexo deste projeto básico, para aquisição no tipo de licitação de menor preço unitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

Processo N.º000.000.060/2018

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CRÁCHA E CORDÃO

VI – Da proposta de Preços

- 6.1. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do produto que está sendo oferecido, a quantidade solicitada, valor unitário e valor total.
- 6.2. No preço, que deverá ser cotado deverão estar inclusos todos os custos com impostos, taxas, inclusive frete para entrega do material.

VII – Das Obrigações do Fornecedor

- 7.1. Substituir todo e qualquer produto fornecido com defeito.
- 7.2. Responsabiliza-se pelos danos porventura causados diretamente ao CREFITO 11, decorrentes de culpa ou dolo, até a entrega do produto.
- 7.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento do produto.
- 7.4. Entregar o produto no prazo, condições e local indicado. O setor responsável o CREFITO 11, fará a verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo.
- 7.5. O produto que for entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

VIII – Das Obrigações e Responsabilidades do CREFITO 11

- 8.1. Proporcionar as condições ao fornecedor para o cumprimento de sua obrigação dentro das normas e condições desse processo.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 8.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

Processo N.º000.000.060/2018

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CRÁCHA E CORDÃO

IX – Condições de Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente aceita e atestada pelo setor competente do CREFITO 11.

X – Classificação Orçamentária

10.1. Existem dotações orçamentárias sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015.

Brasília, 21 de novembro de 2018.

HILEANY PLÍNIO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Licitação

TATIANE RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação



Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e

II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-11


JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11